ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

PROJETO DE LEI Nº 179/89

Autoriza doação de gleba de terra e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a doar uma gleba de terra, em forma de nesga, 50 m^2 (cinquenta metros quadrado), localizada a margem da via, que liga Itabaiana/Juripiranga, limitando-se ao norte, sul e oeste com as terras de Deolinda Alves Pessoa, e ao leste com a PB-54, a Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba, onde será construído Posto Fiscalizador, com a finalidade de operacionar e fiscalizar tributos de alçada Estadual.

Art. 2º - No caso da donatária não cumprir os objetivos e encargos nos tramites legais, no prazo de 02 (dois) anos, contando-se da data de transcrição do instrumento no registro de imóveis, a gleba de terra ora doada, será revertida ao Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A escrituração da gleba de terra, será efetivada pela Secretaria das Finanças, com fulcro nas Leis Substantivas e Adjetiva Civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 05 de julho de 1989.

A P R O V A D O

José Geraldo de Aguiar
Presidente

Edilson Andrade
1º Secretário

Carlos José da Costa Araujo
2º Secretário